



## EDITAL N.º 5/2026

# REGRAS PARA EMISSÃO DE ATESTADOS DE RESIDÊNCIA A CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Bruno Miguel da Conceição Alves, Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, torna público que, no uso das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando a necessidade de garantir rigor, transparência e segurança jurídica na emissão de documentos administrativos, são estabelecidas as seguintes regras para a emissão de Atestados de Residência a cidadãos estrangeiros na área territorial da freguesia.

### 1. Natureza do Atestado

O atestado de residência constitui um documento administrativo declarativo, emitido pela Junta de Freguesia com base nos elementos apresentados pelo requerente.

A Junta de Freguesia não certifica a legalidade da permanência em território nacional, nem substitui as competências das autoridades administrativas, fiscais ou de controlo migratório, limitando-se a confirmar os elementos apresentados.

### 2. Documentos Obrigatórios

Para instrução do pedido deverão ser apresentados documentos originais, válidos e legíveis, não sendo aceites fotocópias ou reproduções digitais.

O requerente deverá apresentar:

- Documento de identificação válido (passaporte, título de residência ou cartão de identidade estrangeiro);
- Número de Identificação Fiscal (NIF).

A comprovação da residência na freguesia deverá ser efetuada através de uma das seguintes situações:

#### a) Situação com contrato de arrendamento

Quando o requerente seja titular de contrato de arrendamento relativo ao imóvel onde declara residir, deverá apresentar:



- Contrato de arrendamento válido e em formato original;

Caso o contrato apresentado não se encontre válido ou atualizado, deverá ser apresentado:

- último recibo de pagamento de renda correspondente ao mês corrente ou ao mês imediatamente anterior.

#### **b) Situação sem contrato de arrendamento**

Quando o requerente não seja titular de contrato de arrendamento, deverá apresentar:

1. Duas testemunhas presenciais, que deverão:
  - a. ser maiores de idade;
  - b. encontrar-se recenseadas na freguesia de Armação de Pêra;
  - c. comparecer presencialmente no ato do pedido;
  - d. apresentar Cartão de Cidadão válido em formato original.
2. Declaração do proprietário da habitação autorizando a residência no imóvel, acompanhada de documento comprovativo da titularidade do imóvel (caderneta predial), ou em alternativa fatura recente de água, eletricidade ou outro serviço essencial associado à morada indicada.  
ou
3. Declaração do arrendatário da habitação autorizando a residência no imóvel, acompanhada do respetivo contrato de arrendamento válido e em formato original

### **3. Verificação de Autenticidade Documental**

A Junta de Freguesia utiliza sistemas informáticos de verificação e reconhecimento de autenticidade documental, designadamente para validação de Cartões de Cidadão e outros documentos oficiais.

Sempre que necessário, os documentos apresentados poderão ser verificados através dos meios tecnológicos disponíveis.

Caso se verifiquem indícios de irregularidade, inconsistência ou falsificação documental, o pedido será recusado.



#### **4. Responsabilidade pelas Declarações**

As declarações prestadas pelo requerente e pelas testemunhas são da inteira responsabilidade dos mesmos. A prestação de declarações falsas ou a apresentação de documentos falsificados constitui ilícito punível nos termos da lei, podendo ser comunicada às autoridades competentes.

#### **5. Poder de Recusa**

A Junta de Freguesia poderá recusar a emissão do atestado sempre que:  
existam dúvidas fundadas quanto à veracidade das declarações prestadas;  
os documentos apresentados não permitam comprovar a residência efetiva;  
sejam detetadas irregularidades ou inconsistências na documentação apresentada.

#### **6. Limitação de Responsabilidade**

A Junta de Freguesia emite o atestado com base nos documentos e declarações apresentados, não assumindo responsabilidade pela veracidade material das informações prestadas pelos requerentes ou testemunhas.

#### **7. Entrada em vigor**

As presentes regras aplicam-se a todos os pedidos de atestados de residência apresentados após a data de publicação do presente edital.

10 de março de 2026

Para constar e surtir os devidos efeitos, publica-se o presente edital e afixa-se nos locais de estilo.

O Presidente:

  
Bruno Miguel da Conceição Alves